



DECRETO 0187/2024

Suspende de contratar pelo prazo de 2 (dois) anos e aplica multa de 7% do valor total do contrato em desfavor da empresa Katry Eirelli, além de dar outras providências.

Edilson Antonio Folle, Prefeito Municipal de Xaxim, no uso de suas atribuições, e em respeito à Lei Orgânica, no uso de suas atribuições:

Considerando que deu-se ciência à Licitante da instauração do processo, tanto por e-mail, publicação oficial e aplicativo de mensagens;

Considerando que o Processo Administrativo Portaria nº 0421/2024, respeitou o contraditório e a ampla defesa, bem como, trouxe toda a documentação pertinente ao Processo licitatório, e-mails da Secretaria solicitando providências, fotografias;

Considerando que, mesmo sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, nenhuma justificativa aportou ao processo;

Considerando os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

Considerando a gravidade dos fatos, o qual consistiu na entrega de alimentos estragados, os quais tinham por destinação, crianças e jovens da rede pública municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por violação ao art. 66, da Lei nº 8.666/93, bem como cláusulas 5.3.1. e 5.3.3. da ata de Registro de Preços nº 013/2023, suspensão de contratar com a Administração Pública de Xaxim – SC, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação, a empresa Katry Eirelli, CNPJ nº 39.674.834/0001-18, tudo com fundamento nos arts. 78, I, IV, 87, III da Lei nº 8.666/93, bem como, 11.1.3 e 11.1.3.1 da ata de registro de preços nº 013/2023.

Art. 2º. Aplica-se, por violação ao art. 66 da Lei nº 8.666/93, bem como cláusulas 5.3.1. e 5.3.3. da ata de Registro de Preços nº 013/2023, multa de 7% (sete por cento) do valor total da contratação, em desfavor da Empresa Katry Eirelli, CNPJ nº 39.674.834/0001-18, o que resulta no valor de R\$ 16.328,48 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e oito reais, com quarenta e oito centavos), tudo com fundamento nos arts. 78, I, IV, 87, III da Lei nº 8.666/93, bem como, 11.1.3 e 11.1.3.1 da ata de registro de preços nº 013/2023.

§ 1º. Em não ocorrendo o pagamento espontâneo no prazo de 30 (trinta) dias, inscreva-se em dívida ativa.

§ 2º. A Suspensão prevista no art. 1º, mesmo que transcorrido o prazo de 2 (dois) anos, perdurará até que haja o pagamento do valor previsto no *caput* deste.



Art. 3º. Inscreva-se a Processada no CEIS (Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas).

Art. 4º. Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e intime-se através dos meios digitais.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Xaxim (SC), 16 de maio de 2024.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Procurador-geral